



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.174/89

Registro no. _____, Lv° _____
Publicação: <i>Diário Macaense</i>
n.º 230
Edição de: 2/03/89
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ autorizada a celebrar, com o UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE, um CONVÊNIO' objetivando o desenvolvimento do esporte, nas suas várias categorias, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de NCZ\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados novos), para o exercício de 1 989.
- Art. 3º - Os recursos para o atendimento do art. 2º serão os decorrentes do excesso de arrecadação do mês de janeiro' de 1 989, face o que dispõe os artigos 42 combinados ' com o artigo 43 § 1º, ítem II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1 964.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 24 de fevereiro de 1. 989.

*[Assinatura]*  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ E O  
UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE PARA  
ESTABELECEM AS CONDIÇÕES EM QUE O  
REFERIDO CLUBE POSSA DESENVOLVER  
O ESPORTE ATRAVÉS DE SUAS DIVER -  
SAS CATEGORIAS NO SENTIDO DE PRO -  
MOVER A CULTURA.

Aos 2 dias do mês de março de 1.989, a PRE -  
FEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, representada  
por seu Prefeito, Senhor Sylvio Lopes Teixeira, Carteira de Identidade nº 80.422.999-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF nº 082.350.747-53, doravante simplesmente designada PREFEITURA MUNICIPAL e o UNIÃO NACIONAL F.C., representado por seu Presidente, Senhor Luiz Augusto Quairóz Carneiro da Silva, Carteira de Identidade nº 11.052, expedida pelo CRECI, CPF nº 296.961.197/04, doravante simplesmente CLUBE, assinam o presente Termo de Convênio que estabelece as condições para que o Clube União Nacional F.C. promova o desenvolvimento do esporte em Macaé e no Estado do Rio de Janeiro, através de suas várias categorias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar, entre a PREFEITURA MUNICIPAL e o CLUBE, um intercâmbio desportivo comunitário visando ao incremento do esporte do Município, como veículo de educação, incentivar as atividades esportivas e a educação dos jovens, visando o aprimoramento cultural da mocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a interferir, como intermediária, quando solicitada pelo CLUBE, junto aos Governos Federal, Estadual no sentido de conseguir auxílio financeiro ou técnico que visem melhor atendimento das atividades esportivas e culturais.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a prestar um auxílio financeiro, em 1.989, de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), divididos em cotas mensais, cujo objetivo é promover, em todos os sentidos, o esporte e atividade cultural da comunidade através do CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - O CLUBE se obriga a promover o esporte nas categorias de infante, juvenil, juniores e profissional, patrocinando escolinha de futebol para menores, cuja finalidade é desmarginalizar o menor, desviando-o, também, dos caminhos tortuosos das drogas pesadas, dos tóxicos leves, dos roubos, enfim, encaminhando-o para a socialização, objetivando-se a prática do esporte e conseqüentemente o seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - O CLUBE, mediante o auxílio financeiro concedido pela PREFEITURA MUNICIPAL, se obriga a disputar todos os campeonatos patrocinados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, promovendo assim, através do esporte, o Município em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos ao presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes levando-se, se for o caso, termo aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Macaé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio surgido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio deverá ser publicado em órgão oficial da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio terá validade de meses, a partir da data de sua assinatura, devendo expirar no dia 31 de dezembro de 1.989, podendo ser denunciado com a simples comunicação de uma das partes convenientes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Gabinete do Prefeito**

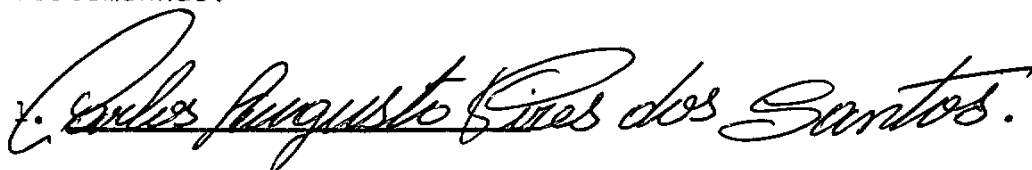
E, por estarem justos e concordes, lavram o presente termo, pela PREFEITURA MUNICIPAL o Senhor Sylvio Lopes Teixeira, Prefeito Municipal e pelo CLUBE, o Senhor Luiz Augusto Queiróz Carneiro da Silva, seu Presidente, com as testemunhas:

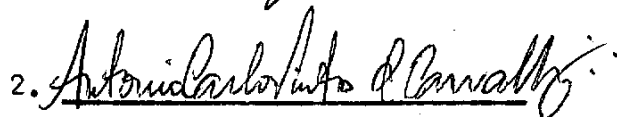
Macaé, 2 de março de 1.969.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

  
LUIZ AUGUSTO QUEIROZ CARNEIRO DA SILVA  
Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 

P.M.M.

Prefeitura Municipal de MACHADÃO

GABINETE DO PREFEITO

Leis Nº 1920 A 1964

LEIS MUNICIPAIS

1990

1990

leis 1990  
1264 - 1220